

**LEI N.º 269, DE 22 DE ABRIL DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EQUIPARAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM VIGOR.**

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes, aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os vencimentos dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional em vigor, a partir de 1º de abril de 2003.

**Art. 2º** - Tem direito a equiparação de que se trata o artigo anterior, os servidores que percebem valores aquém do mínimo estipulado pelo Governo Federal, que corresponde a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ocupantes dos seguintes empregos: Agente Sanitário, Agente de Saúde, Apontador, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Inspetor Escolar, Motoristas de Veículos Leves, Pedreiro, Secretária Escolar, Serviçal e Guarda.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG., 22 de abril de 2003.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal -